

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.510

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fixa o valor do vencimento e da representação do cargo de Procurador do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - O vencimento e a representação do cargo de procurador do Estado passam a ser os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2.º - Ficam extintos o Incentivo Compensatório de Honorários de Sucumbência - ICHS e quaisquer outras vantagens não instituídas por lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogados os incisos I, IX e X, os §§ 2.º, 5.º e 8.º do art. 45 da Lei Complementar nº 42, de 25 de dezembro de 1986.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2003, 115.º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Classe Especial – SEJ-301	1.833,79	3.667,58	5.501,37
1ª Classe – SEJ-302	1.651,59	3.303,18	4.954,77
Classe Inicial – SEJ-303	1.515,56	3.031,12	4.546,68

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.669 de 09 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1774/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.778.470,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5139-2002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	03	4.778.470,00
TOTAL			4.778.470,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Excesso da Receita e da Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, através da conta de nº 7.00357-7 do Banco Real S/A, conforme discriminação a seguir:

	R\$
Excesso da Receita do FUNDEF.....	4.644.914,00
Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEF.....	133.556,00
TOTAL.....	4.778.470,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2003; 115.º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

BERNARDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.670 de 09 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1751/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5188-2459- CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO	4490.52	58	2.850,00
TOTAL			2.850,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5188-2459- CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO	3390.39	58	2.850,00
TOTAL			2.850,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2003; 115.º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.671 de 09 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1751/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5172-2088- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	3390.39	00	50.000,00
08.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	60.000,00
TOTAL			110.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

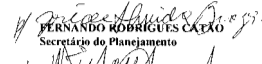
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5172-2088- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	3390.04	00	50.000,00
08.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	30.000,00
08.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			110.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


ARMANDO ABILIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.672 de 09 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1779/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5001-2054- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3390.39	00	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5001-2054- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	4490.52	00	35.000,00
TOTAL			35.000,00

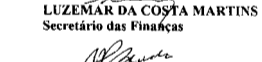
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

PROCESSO Nº 4619/2002 - Inquérito Administrativo - Julgamento procedido pelo Secretário das Finanças.

Acolho o resultado do julgamento proferido pelo Secretário das Finanças e, nos termos do art. 266, I, da Lei Complementar nº 39/85, determino a aplicação da pena de **demissão**, a bem do serviço público, do servidor **EVERALDO GONÇALVES DAS FLORES**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 90.167-9, lotado na Secretaria das Finanças.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

ATO GOVERNAMENTAL 5586, de 09 de Dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista as conclusões do Inquérito Administrativo objeto do Processo nº 4619/2002,

RESOLVE, com base no art. 266, I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, aplicar a pena de **demissão**, a bem do serviço público, ao servidor **EVERALDO GONÇALVES DAS FLORES**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 90.167-9, lotado na Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3970

João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar a Professora DULCE ALVES COSTA MAGALHÃES, matrícula nº 73.295-8, lotada nesta Secretaria, para representar o Titular desta Pasta e a Subsecretária de Educação na Audiência Pública sobre "Educação Escolar Indígena - objetivos e metas".


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Cidadania e Justiça

PORTARIA/204/GS/SCJ/03.

Em 03 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988 e a fim de cumprir o que consta na Resolução RC1-TC nº 144/03, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE designar os Doutores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, **WILLIAM FERNANDO GOMES SALES** e **SINVAL ALVES DE CARVALHO** para, sob a presidência do primeiro, constituírem *Comissão de Tomada Especial de Contas*, relativa ao *Convênio 009/97*, celebrado entre esta *SCJ* e a *Prefeitura Municipal de Pipiriruba*, que versa sobre recuperação, reforma e ampliação da *Cadeia Pública* daquela Comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.


Vital do Rego
Secretário

Extraordinária de Comunicação Institucional

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA N.º 053-GS/03

João Pessoa, 09 de dezembro 2003.

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I, do artigo 20, do Decreto n.º 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE, designar os servidores ANA MARIA FERREIRA GOMES, matrícula 127.935-1, CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS, matrícula 152.32-2, EDVALDO DE SOUZA GARCIA, matrícula 128.363-4, para, sob a presidência do primeiro, procederem levantamento dos bens patrimoniais deste órgão, com a finalidade de atualizar o registro cadastral contábil.

Proceder reavaliação do acervo indicando as mutações ocorridas com incorporações, alienações, extravios, sucateamento e outras providências.

Emitir termos de responsabilidade para serem assinados pelos atuais responsáveis pela utilização, guarda e conservação dos bens patrimoniais.

Relatar as ocorrências atípicas encontradas para as providências cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
Superintendente

Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 031/2003

João Pessoa, 05 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, art. 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980.

RESOLVE, de acordo com Art. 3º, §2º da EC nº 20/98 c/c o art. 40, inciso III, alínea "a", da CF, com a sua redação original e na forma do art. 34, inciso III, alínea

“a” da CE c/c o art. 224, inciso III, alínea “a” e art. 229, inciso I, alínea “a” da Lei nº 39/85, com as vantagens dos arts. 162, parágrafo único e 154 da referida Lei Complementar, com a redação dada pela LC nº 41/86, conceder Aposentadoria ao servidor OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO, matrícula nº 120.029-1., com efeito retroativo a 03.11.2002.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

OBS: Republicado por incorreção.

Planejamento

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA
IDEME

PORTARIA GS /IDEME Nº 061/2003

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo decreto nº 13.185 de 11 de junho de 1989.

Resolve designar FRANCISCO LEITE DA SILVA, matrícula nº 87.702-6, para responder pela Gerência do Departamento de Informações para o Planejamento – DIP, no período de 01.12.03 a 30.12.03, em virtude do gozo de 30 (trinta) dias de férias do seu titular, GERALDO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 72.153-1, símbolo CCS-1.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2003.


MARIA DE LINA MALHEIROS FELICIANO
Superintendente/IDEME

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, deferiu os seguintes pedidos de LICENÇA ESPECIAL.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	REFERÊNCIA
SUPLAN	2852/2003	760.040-0	JOSÉ DE SOUZA FILHO	3º QUINQUÊNIO
SUPLAN	2875/2003	750.220-6	MARIA NAZARETE DA SILVA	5º QUINQUÊNIO
SUPLAN	2936/2003	750.189-7	GERLANE GRISI LIRA	5º QUINQUÊNIO
SUPLAN	2968/2003	750.216-8	LAÉRCIO MOURA DA COSTA FILHO	5º QUINQUÊNIO
SUPLAN	2969/2003	750.541-8	MARIA DE LOURDES PEREIRA	1º DECÊNIO
SUPLAN	2970/2003	750.541-8	MARIA DE LOURDES PEREIRA	3º QUINQUÊNIO
SUPLAN	2988/2003	760.539-6	LUÍZA ALVES DE AMCENA	3º QUINQUÊNIO
SUPLAN	3030/2003	750.338-5	MARIA ANTONIA M. FERREIRA	3º QUINQUÊNIO

João Pessoa, 09 de novembro de 2003


ADEMILSON MONTES FERREIRA
Diretor Superintendente

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA nº 132/2003/DS/SUDEMA João Pessoa, 04 de dezembro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados para constituírem a COMISSÃO DE ANÁLISE DE EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, que ficará vinculada diretamente a Diretoria Técnica deste Órgão.

JANIZETE RANGEL DE PONTES LINS Geógrafa	JOSECELIA RANGEL DE PONTES Geógrafa
ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS Engenheiro Civil	ANA LUCIA QUEIROZ ESPINOLA Bióloga
MARIA DE FATIMA MORAIS MOROSINE Química Industrial	MARIA BETÂNIA M. DE CARVALHO Arquiteta
VIRGILIO GADELHA PINTO Químico Industrial	ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO Engenheiro Civil

Designa a geógrafa JANIZETE RANGEL PONTES LINS, para coordenar a presente Comissão e geógrafa JOSECELIA RANGEL PONTES para vice-coordenadora e CARMEM DOLORES ARAUJO CONDE para secretariar os trabalhos.

Fica revogada a Portaria nº 069/2001.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004,

João Pessoa 17 novembro de 2003.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso IX do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à exigência contida no art. 85, inciso III, alínea b, da Lei Nº 6.379/96, no que se refere à entrega da Guia de Informação Mensal – GIM, fora do prazo estabelecido no RICMS/97.

RESOLVE:

Art. 1º. As Repartições Fiscais responsáveis pela recepção da Guia de Informação Mensal – GIM, no ato da recepção, fora do prazo estabelecido, ficam obrigadas a emitir o Documento de Arrecadação-DAR através do Projeto de Atenção ao Contribuinte-PAC ou pela Internet.

§ 1º Para efeito de cobrança da multa acessória estabelecida pelo art. 85, inciso III, alínea b, da Lei Nº 6.379/96, será considerado como entrega de declaração fora do prazo, quando o contribuinte não apresentar o recibo de transmissão da entrega da Guia de Informação Mensal-GIM, salvo as exceções, devidamente justificadas, no prazo de 10 dias, mediante requerimento a repartição fiscal.

§ 2º Quando da apresentação do recibo de transmissão da entrega da Guia de Informação Mensal-GIM deverá ser observado:

I – esteja no original.

II – possua no rodapé do Recibo de Transmissão da GIM/ICMS os códigos de autenticações de dados e recibo, que comprove a idoneidade do documento.

III – possua no cabeçalho a designação “Comprovante de Transmissão da GIM/ICMS, sujeito a homologação após processamento”, data, hora da entrega da declaração, tipo, período, inscrição e razão social.

Art. 2º. O DAR deverá ser emitido com o código de receita nº 4011, informando o valor da penalidade acessória no campo correspondente ao valor principal e as informações relativas ao contribuinte declarante nos seus respectivos campos.

Parágrafo único. O recolhimento do citado documento far-se-á no prazo máximo de 30 dias, sujeitando o contribuinte a bloqueio pelo não pagamento após esse prazo.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

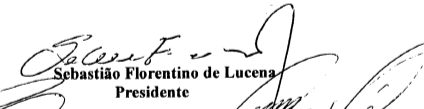

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Diretor


COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO


ATA DE INSTALAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, no Núcleo Setorial de Treinamento da Secretaria de Estado das Finanças, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito Administrativo, composta pelo Procurador do Estado SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3; NEWTON ARNAUD SOBRINHO, matrícula nº 145.478-1 e LEONARDO RODRIGUES VIANA DE LIMA, matrícula nº 147.749-8, respectivamente Presidente e Membros, secretariada por CLODOALDO SILVA ARAÚJO, matrícula nº 96.843-9, com o objetivo de apurar graves irregularidades atribuídas aos servidores CARLOS JOSÉ DE LIMA, VALTER LÚCIO FIALHO FONSECA, JOÃO BATISTA GUEDES SOARES, PAULO ROBERTO LIRA DE ARAÚJO, MANFREDO SOARES DE PINHO FILHO, MARCONI VITA, BENEVENUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS CIRNE CUNEGUNDES, SEBASTIÃO ALVES LINS FILHO, CÁSSIO RICARDO MOREIRA DE MEDEIROS, DJALMA MENDES DE ALMEIDA, JOSÉ BARBOSA DE LIMA FILHO e JOÃO CARLOS PONTES MACIEL, Agentes Fiscais de Mercadorias em Trânsito, matrículas, respectivamente, nºs 73.476-4, 93.863-7, 139.704-4, 60.355-4, 76.124-9, 93.530-1, 98.319-5, 69.786-9, 93.859-9, 97.156-1, 82.711-8, 68.318-3 e 75.255-8, constantes do Ofício nº 13/2003/DCCOT, de 27 de fevereiro de 2003, da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, vinculada à 1ª Superintendência Regional da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e resultante da investigação procedida pelo Ministério Público Estadual, juntamente com o Secretário da Segurança Pública e autoridades fazendárias do Estado, consistindo no recebimento de propinas para facilitação do comércio irregular de combustível e que, caso sejam comprovadas as denúncias, estarão incursos nas faltas definidas nos artigos 257, VI e XVI, artigo 258, IV e X, e artigo 259, caput, da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba). Autuadas a Portaria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, determinando a instauração do Processo Administrativo e outras portarias, bem como os demais documentos constantes do Processo nº 7330/2003-SEFIN, determinou o Sr. Presidente que se procedesse em harmonia com o disposto no Artigo 288, da mesma Lei Complementar, mandando em seguida fosse a presente ATA encerrada.

E, para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, membros e por mim Clodoaldo S. Araújo, secretário desta Comissão que o subscrevi.


Sebastião Florentino de Lucena
Presidente


Newton Arnaud Sobrinho
Membro


Leonardo Rodrigues Viana de Lima
Membro

PORTARIA Nº 001/2003

João Pessoa, 05 de dezembro de 2003

O PROCURADOR DO ESTADO, Bel. Sebastião Florentino de Lucena, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria de nº AG-5581/2003, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima para presidir a Comissão Especial de Inquérito Administrativo, com a finalidade de apurar as graves irregularidades atribuídas a servidores do Fisco Estadual,

RESOLVE nomear o servidor CLODOALDO SILVA ARAÚJO, Mat. nº 96.843-9, para secretariar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, a ser instaurada por força da mencionada Portaria.


Sebastião Florentino de Lucena
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 003320-7/2003

C. Grande, 02 de Dezembro de 2003.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) ; 027044-3/2003, 027522-0/2003, 027057-0/2003 e 027518-4/2003.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",
RESOLVE:

I. RESTABELEECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

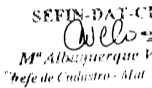

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.125.560-4	CSTEC-CENTRO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	RUA MACIEL PINHEIRO, 360 SALA 605, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.083.761-8	JOSIMAR PEREIRA DE LIMA	MERCADO CENTRAL SETOR 04 SN BANCO 69/70	C. GRANDE-PB
16.076.702-4	MOACIR RUFINO CAVALCANTE	RUA NEREU PEREIRA DOS SANTOS, Nº 12, MONTE SANTO	C. GRANDE-PB
16.132.272-7	SAMARA FELIPE BARBOSA	RUA AFONSO CAMPOS, 48, SALA 119, 1º ANDAR, CENTRO	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 02 Dezembro de 2003.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

SEFIN-DAT-CHIEF

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA N.º 00319920038 26 , de Novembro de 2003.

O Coletor Estadual de SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM,

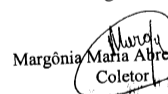
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;


II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

Anexo à Portaria de nº 00319920038

16.104.940-0	Sebastião Figueredo da Silva Sandálias	R.Dr. Carlos Pires, 57- Estreito-Sousa
16.110.167-4	Sofal Sociedade Farmacêutica Alexandre Ltda	Rua Quintino Bocaiúva,,05-Sousa
16.115.451-4	Pedro Emiliano de Pinho	Av. Nelson Meira, 110- Estação-Sousa
16.121.379-0	Sofal Sociedade Farmacêutica Alexandre Ltda	Av.Ari Fernandes Aragão,286-Sousa
16.123.158-6	Comercio de Panificação Santana Ltda	R.Assis Chateaubiand, 31-J.Sorril. Sousa
16.125.628-7	FA Comercio Ltda	R.Dr. Jose Gadelha, 37-ªCapanema-Sousa
16.126.183-3	Paraíba Mármore & Granito Ltda	Rod. 230 Quadra 4- lote 1-A- D.Ind.Sousa
16.129.537-1	Benedita Teixeira da Silva	R.Cap. Manoel de Araújo.56-S.J.L.Tapada
16.137.444-1	Geruza Batista Lacerda	Sítio Boi Morto- Zona Rural-Aparecida
16.063.507-1	Josefa Almeida da Silva	R.Senador Rui Carneiro, 07-Marizopolis
16.126.458-1	Francisco Pereira de Sousa	R. João Ferreira Braga,- Marizopolis



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N.º 169/2003

João Pessoa, 28 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0232212003-0, 0250092003-8 e 0122062003-3 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

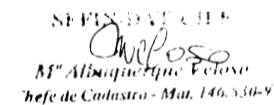
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 169/2003

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.000564-7	Acriluz Indústria Comercio Representações Ltda	Pça Dom Adauto 0075	João Pessoa	PB
16.046951-1	Riosom Instal e Acessórios para autos Ltda.	Av. Ministro José Américo de Almeida, 00438	João Pessoa	PB
16.127867-1	Julio Adolfo Bezerra de Vasconcelos	Rua Vandik Pinto Filgueiras, 00221	João Pessoa	PB

Total de Empresas = 3

SEFIN-DAT-CHIEF

M. Albuquerque Veloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9